

NORMAS DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE BENFICA

(Adiante designado como RUB)

**RESIDÊNCIA
UNIVERSITÁRIA
CALHARIZ – BENFICA
BAIRRO DE BENFICA**

PARTE I

GERAL

Art. 1º

Objetivo, âmbito e tipologia de quartos

- 1) O presente documento define as regras de funcionamento e utilização da RUB situado na **Estrada do Calhariz de Benfica, S/N, 1500-128 Lisboa.**
- 2) A RUB deve proporcionar aos seus residentes, condições de estudo e bem-estar para facilitar a integração no meio académico, bem como na Freguesia de Benfica.
- 3) A RUB tem as seguintes tipologias de quartos e quantidades, alojando um total de 120 pessoas:
 1. **Quarto single com wc - 12 quartos (12 pessoas)**
 2. **Quarto single mobilidade reduzida com wc - 6 quartos (6 pessoas)**
 3. **Quarto duplo com wc - 15 quartos (30 pessoas)**
 4. **Apartamento 6 pessoas - 12 (72 pessoas)**
- 4) A RUB é constituída por 4 pisos, sendo que no piso 0 tem dois apartamentos para 6 pessoas e as zonas comuns: cozinha, refeitório, sala de convívio, sala de estudo, zona lounge, sala de reuniões, lavandaria, auditório e ginásio, apoiado por balneário e wc's, os pisos superiores terão apenas apartamentos e quartos.
- 5) As zonas comuns como o ginásio e o auditório, podem ser utilizados por pessoas exteriores da RUB, sendo que:
 - a) no caso do Ginásio o acesso é controlado através de cartão identificativo com fotografia;
 - b) no caso do Auditório o acesso é controlado por um recurso humano da equipa de gestão, através de reserva prévia com o responsável da RUB.

Art. 2º

Responsável da Residência

A organização e gestão da Residência são exercidas por uma ou duas pessoas nomeadas pelo órgão executivo da Junta de Freguesia como Responsáveis da Residência podendo estas, no exercício das suas funções, exarar despachos, emitir circulares, dar instruções vinculativas aos residentes e convocar reuniões.

Art. 3º

Representante da Comissão da RUB

Deverá ser criada uma Comissão dos Residentes na RUB de onde sairá um representante que comunicará o que for decidido pela mesma ao Responsável da Residência, a fim de facilitar a comunicação entre as partes.

Art. 4º

Vistoria e inventário

1) No ato de ingresso na RUB (check-in), o residente, juntamente com um funcionário, faz uma vistoria ao Residência que lhe foi atribuído, e assina um inventário e correspondente termo de responsabilidade referentes às instalações e equipamentos que ficam à sua guarda e que deve entregar nas mesmas condições quando deixar a Residência, salvaguardadas as pequenas deteriorações derivadas do tempo e do uso normal.

2) No ato de saída (check-out) ou quando ocorra alguma mudança de Residência ou em caso devidamente justificado e autorizado, será efetuada nova vistoria conjunta da qual se elaborará o respetivo inventário, assinado por ambas as partes.

Art. 5º

Acesso à RUB

1) O acesso à RUB é feito através de código eletrónico, facultado no ingresso no mesmo.

2) O acesso aos quartos é feito através de código eletrónico, facultado aquando do ingresso na RUB.

3) Os códigos serão alterados várias vezes, sendo sempre os residentes informados sobre o novo código a utilizar.

Art. 6º

Candidaturas na RUB

1) Os alunos devem candidatar-se através das Instituições de Ensino Superior onde estão inscritos, onde devem preencher os requisitos para cada tipo de candidatura:

- Bolseiros deslocados
- Outros alunos (incluindo ERASMUS)
- Outros residentes
- Mobilidade reduzida

2) O valor das taxas que cada aluno paga é calculada em função do tipo do aluno (referidos no ponto 1) do Art.6º), e não da tipologia do quarto.

3) Durante o período sem aulas, a RUB funcionará com um sistema de reservas por noite, sendo as taxas aqui aplicadas em função da tipologia dos quartos.

Art. 7º

Critérios de admissão na RUB

1)A Junta de Freguesia de Benfica reserva-se o direito de receber no “outros residentes” para preencher vagas em aberto, e também nos meses vagos de Verão, em regime de “reserva por noite”.

2)No caso das reservas a longo prazo, os critérios de seleção darão prioridade a professores universitários, incluindo Erasmus e investigadores universitários.

3)No caso das reservas “por noite”, deverá ser apresentado documento válido do país do indivíduo que dormirá no Residência, o pagamento será sempre feito no ato do check in, se for “walk in”, ou no ato da reserva, através de email em caso de cancelamento, se for feito até 72h antes do check in, é feita a devolução do valor completo, até 24h, é devolvido o valor total, menos de 24h, a JFB reserva-se o direito de não efetuar devolução, exceção a casos de força maior, que serão avaliados, caso a caso.

4)Os fatores a ter em conta na priorização das vagas serão os rendimentos dos agregados familiares e a distância/acessibilidade.

PARTE II

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 8º

Responsabilidades dos residentes

Os residentes são responsáveis pela boa utilização e conservação das instalações e equipamentos que são postos à sua disposição, ficando obrigados a indemnizar o RUB por quaisquer danos verificados, quer nos que utilizam em exclusivo, quer nos de uso comum.

Art. 9º

Utilização das Residências e seus conteúdos

1) A RUB é um alojamento misto. Os quartos são atribuídos sem qualquer consideração de raça, credo ou origem social do residente.

2) Relativamente ao género, os quartos duplos, devem ser partilhados por pessoas do mesmo género, a menos que haja um pedido explícito por parte dos futuros residentes.

3)No caso dos apartamentos e quartos duplos, os mesmos não devem/podem ser partilhados por estudantes e residentes já a operar no mercado de trabalho.

- 4) A Residência destina-se a ser utilizada de forma exclusiva pelos residentes a quem estão atribuídos, não podendo estes cedê-los, sob qualquer forma, a terceiros.
- 5) Poderá ser permitida a transferência ou mudança de Residência, a pedido por escrito do residente, com invocação das razões para o facto, mas a decisão de mudança será objeto de apreciação do Responsável da Residência, que tomará em consideração razões de oportunidade e de disponibilidade da Residência.
- 6) Os residentes devem desocupar os seus quartos até às 12h do último dia previsto no contrato.
- 7) Os residentes obrigam-se a comparecer nas reuniões para que forem convocados pelo Responsável do Residência.
- 8) A RUB disponibiliza resguardos e roupa de cama mediante caução, bem como toalhas de banho, rosto e mãos. O residente, até 15 dias antes do seu check in, deverá informar se vai usar estes materiais, a fim de garantir que estão disponíveis na data da sua chegada.
- 9) A caução para roupa de cama e toalhas de banho é 10€ (dez euros) que serão devolvidos no final do ano, se estiverem em bom estado.

Art. 10º

Utilização das áreas comuns

Os residentes podem utilizar a sala de estudo, as salas de convívio, a lavandaria, bem como as áreas comuns da Residência. Os residentes que as tenham utilizado são obrigados a deixá-las, após utilização, em perfeito estado de asseio e arrumo de forma a permitirem a sua correta e higiénica utilização pelos demais residentes.

Art. 11º

Anomalias nas instalações e equipamentos

Os residentes devem comunicar imediatamente ao Responsável da Residência ou a quem o substitua, qualquer anomalia que detetem nas instalações e equipamentos da Residência.

Art. 12º

Visitas

1) As visitas só podem permanecer na Residência quando devidamente autorizadas e identificadas, devendo fazê-lo entre as 08:00 e as 23:00, sendo o residente responsável perante a RUB pelo cumprimento por parte do visitante, de todas as regras de funcionamento da Residência, designadamente pelas Normas.

2) As visitas não podem pernoitar na Residência, salvo, quando devidamente autorizados, por escrito, pelo Responsável da Residência, sendo a identificação da visita obrigatória.

Art. 13º

Execução de tarefas pelo pessoal da Residência

1. Os residentes não devem interferir no trabalho do pessoal que presta serviço no Residência, devendo qualquer ocorrência ser imediatamente comunicada ao Responsável da Residência.
2. Tendo em consideração a natureza do serviço desempenhado, ou em casos de manifesta necessidade, o trabalho do pessoal da Residência pode, eventualmente, efetuar-se fora das horas de expediente normal do mesmo.
3. O horário de expediente normal da Residência, ou seja, o horário em que o pessoal realiza a limpeza das áreas comuns, está afixado na receção.
4. O pessoal da Residência pode entrar na RUB sempre que exista necessidade de proceder à limpeza, manutenção, reparação ou inspeção de segurança das respetivas instalações e equipamentos, sempre em conformidade e conhecimento dos residentes.

Art. 14º

Ruído

- 1) Durante o dia, ou seja, no período compreendido entre as 08h00 e as 23h00, deve ser mantido um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente de estudo e/ou de convívio.
- 2) Entre as 23h00 e as 08h00 os residentes e funcionários devem evitar fazer qualquer tipo de ruído, de forma a ser, efetivamente, respeitado o direito ao descanso dos demais residentes.
- 3) Os residentes devem adequar o seu comportamento sempre que haja um pedido no sentido de moderarem o nível de ruído existente no local, respeitando-se, por esta forma, os direitos dos outros.
- 4) A prática de instrumentos musicais, deve ficar restrita às salas de convívio, nos dias e dentro dos horários permitidos para "ruído".
- 5) É expressamente proibido tocar instrumentos de percussão e utilizar instrumentos com som amplificado na Residência e espaços comuns.
- 6) Quaisquer situações excecionais que impliquem aumento de ruído, como celebração de comemorações ou dias de festa ou de aniversário, devem ser previamente autorizadas pelo Responsável da Residência.

Art. 15º

Limpeza e ordem nos Residências

- 1) Os residentes, ao saírem da Residência, devem deixá-la devidamente limpo e organizado.
- 2) Na Residência existem painéis onde os residentes podem afixar o que desejarem, sendo proibida a sua afixação nas paredes ou portas, bem como escrever nas mesmas ou qualquer tipo de comportamento que vandalize os equipamentos.
- 3) Os apartamentos e quartos devem estar limpos e em estado de boa salubridade, pode, no entanto, ser solicitado serviço de limpeza ao staff da RUB, ao qual será aplicada uma taxa pela utilização desse serviço.

Art. 16º

Confeção de alimentos

A preparação e a confeção de alimentos, bem como o aquecimento de bebidas, só é permitido nas cozinhas existentes na Residência, sendo expressamente proibido efetuá-los em qualquer outro local, ficando, no entanto, os residentes que as tenham utilizado, obrigados a deixá-las, após utilização, em perfeito estado de asseio e de arrumo, de forma a permitirem a sua correta e higiénica utilização pelos demais residentes.

Art. 17º

Lavagem e tratamento de roupas

A lavagem, tratamento e secagem de roupa só é permitida na lavandaria da Residência, sendo expressamente proibido secar roupas nas janelas, parapeitos, varandas, casas de banho ou em qualquer espaço da RUB.

Art. 16º

Correio e encomendas

Todo o correio, seja ele interno ou externo, bem como encomendas recebidas e dirigidas aos residentes, só pode ser levantada pelos mesmos na receção.

PARTE III – SAÚDE, SEGURANÇA E EMERGÊNCIA

Art. 17º

Medidas recomendadas

- 1) Os residentes, ao ausentarem-se dos seus quartos, devem assegurar que as portas e janelas ficaram bem fechadas.
- 2) Para permitir o acesso em caso de emergência, o residente ao entrar no seu quarto, nunca deve deixar qualquer obstrução à porta.
- 3) Sempre que o residente preveja vir a ausentar-se da Residência por um período superior a 24 horas deve dar conhecimento prévio ao funcionário da receção.

Art. 18º

Sistema de Videovigilância

No sentido de ajudar a esclarecer as causas de eventuais incidentes que possam vir a ocorrer na Residência, está dotada de um sistema de videovigilância, com câmaras nas entradas do edifício, corredores e áreas comuns, cujas gravações só serão visionadas nos termos da lei.

Art. 19º

Exclusão de responsabilidade

A RUB não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas sofridas nos bens pessoais dos residentes.

Art. 20º

Utilização dos elevadores

- 1) O elevador deve ser utilizado no escrupuloso cumprimento das normas de segurança nele afixadas.
- 2) Se o elevador, por efeito de avaria parar, os residentes devem premir o botão de alarme e manter-se dentro do elevador até que o pessoal autorizado a operar com os elevadores, os liberte com toda a segurança.

Art. 21º

Atividades proibidas

- 1) É expressamente proibido aos residentes deterem em sua posse na Residência, quaisquer armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosos para a saúde e segurança na Residência e dos seus ocupantes.
- 2) É expressamente proibido aos residentes manterem animais domésticos na Residência, com exceção de cães guia.
- 3) É expressamente proibido aos residentes fumar ou foguear – designadamente acender velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins que envolvam chama– em todo a Residência (tabaco convencional, bem como equipamentos eletrónicos).
- 4) É expressamente proibido o consumo, bem como a posse, de estupefacientes.
- 5) É expressamente proibido conceder Residência a terceiros sem autorização do Responsável da Residência.
- 6) É expressamente proibido colar ou afixar ou escrever nas paredes e portas da Residência.
- 7) É expressamente proibido deslocar para os quartos qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns.
- 8) É expressamente proibido prática de qualquer tipo de jogos de azar.
- 9) É expressamente proibido roubar, furtar ou, de algum modo, apropriar-se de ilegitimamente de propriedade alheia.
- 10) É expressamente proibido realizar festas ou convívios ou cozinhar para grupos superiores a três pessoas sem autorização prévia.
- 11) É expressamente proibido lavar louças ou roupas em lugares que não sejam os designados para essas atividades.

Art. 22º

Residentes portadores de mobilidade reduzida ou deficiência

Os residentes devem abster-se de impedir as passagens e zonas de circulação, por forma a não dificultar a circulação de residentes portadores de mobilidade reduzida ou deficiência.

Art. 23º

Alarme de incêndio

- 1) O Residência está equipada com sistema automático de deteção de incêndio, pelo que, quando o alarme for ativado, os residentes devem seguir os procedimentos de segurança que constam nas

plantas de emergência afixadas em todos os pisos, abandonando o edifício o mais rapidamente possível, utilizando, para o efeito, as escadas e saídas de emergência mais próximas e abstendo-se de utilizar o elevador.

2) Os residentes devem colocar toda a diligência no sentido de evitarem a ativação desnecessária do sistema de deteção de incêndio e abster-se de remover ou desativar qualquer um dos seus componentes.

Art. 24º

Simulacro de incêndio

Uma vez por ano, em data a determinar pelo Responsável da Residência, será feito um simulacro de incêndio com o acionamento do alarme e realizado um exercício de evacuação do edifício, obrigatório para todos os residentes, de modo a familiarizá-los com os procedimentos de segurança em caso de incêndio real.

Art. 25º

Caixa de primeiros socorros

Para o tratamento de pequenos ferimentos ou de ligeiras indisposições existe na Residência, junto do funcionário da receção, uma caixa de primeiros socorros devidamente equipada para o efeito.

PARTE IV – PAGAMENTO

Art.26º

Pagamentos, prazos e taxas aplicáveis

- 1) Os residentes da RUB terão valores diferentes a pagar consoante o tipo de residente em que se incluem, e de acordo com o IAS em vigor no ano em que decorre a utilização da RUB.
- 2) Os residentes devem efetuar o pagamento na Residência até ao dia 8 de cada mês, exceção para os estudantes bolseiros que deverão pagar aquando do recebimento da sua bolsa.
- 3) Serão aplicadas taxas relativamente a:
 - a) Utilização de serviços de limpeza aos apartamentos/quartos;
 - b) Utilização do Auditório (pessoas/entidades exteriores ao RUB);
 - c) Utilização do ginásio (pessoas exteriores ao RUB).

PARTE V - INCUMPRIMENTO

Art. 27º

Incumprimento das normas previstas nas Normas e Contrato

O não cumprimento das normas definidas no presente Normas e no Contrato poderá originar consoante a gravidade da violação em causa:

- a) Repreensão oral
- b) Repreensão escrita
- c) Perda do direito de utilização da Residência e serviços integrados e consequente resolução do Contrato

Art. 28º

Perda do direito de utilização da Residência

1) Constituem fundamento da perda do direito de utilização da Residência e consequente resolução do Contrato por parte da Junta de Freguesia de Benfica, os factos a seguir enumerados:

- a) Fumar ou foguear na Residência;
- b) Apresentar-se em estado de embriaguez;
- c) Consumir, possuir, traficar, incitar ao consumo ou outra forma de fomentar a circulação de estupefacientes na Residência;
- d) Provocar um falso alarme de incêndio;
- e) Não participar no exercício de evacuação do edifício durante o simulacro de incêndio;
- f) Qualquer forma de agressão física ou de coação moral praticada dentro da Residência;
- g) A prática reiterada de falta de urbanidade no trato com os demais;
- h) A prática de jogos de fortuna ou azar;
- i) A falta ou atraso no pagamento dos serviços prestados pela Residência nos termos contratualmente previstos;
- j) A indicação de dados falsos no processo de candidatura e de inscrição;
- k) Facultar a permanência de pessoas estranhas na Residência, sem a devida autorização, bem como ceder a outrem os códigos de acesso ao RUB e respetivo quarto;
- l) Lavar ou tratar da roupa fora das zonas de lavandaria;
- m) Cozinhar ou preparar alimentos fora das cozinhas existentes na RUB;
- n) Impedir ou interferir no desempenho das funções profissionais a realizar pelo pessoal da Residência, ou na de quaisquer outros colaboradores que a ela se desloquem em serviço;

- o) Alterar a colocação de mobiliário ou de qualquer outro equipamento, sem a devida autorização;
 - p) Não respeitar ou perturbar repetidamente o estudo dos demais residentes ou os seus períodos de descanso;
 - q) Ser portador de doença infectocontagiosa, sem prejuízo de, após a cura, poder regressar à Residência;
 - r) A prática de qualquer ato que se enquadre no âmbito do ilícito penal;
 - s) A prática de qualquer ato que, pela sua gravidade, seja considerada pelo Responsável da Residência como sendo suscetível de comprometer irremediavelmente a permanência do utilizador na Residência, designadamente a violação de regras e princípios básicos de segurança;
 - t) Quaisquer outros factos que venham a ser assim considerados em sede de revisão das Normas.
- 2) Constitui ainda fundamento da perda do direito de utilização da Residência e consequente resolução do contrato o facto do residente ter sido objeto de duas repreensões escritas com fundamento na violação de outras normas das Normas e do contrato de utilização não contidas no número precedente.
- 3) A perda do direito de utilização da Residência e consequente resolução do contrato importam o abandono imediato da Residência bem como a perda da caução contratualmente prevista, sem prejuízo do pagamento de outras quantias que sejam devidas nos termos das Normas e Contrato, designadamente referentes a serviços prestados bem como para ressarcimento por eventuais danos causados.

PARTE VI

Art.29º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das Normas serão resolvidos pelo Representante da RUB com recurso e apoio da Junta de Freguesia de Benfica.

PARTE VII

Art. 30º

Anexos

A- Normas de utilização do Auditório.

B -Normas de utilização do ginásio.